

## **Cartilha e guia de fontes para radialistas**

Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário

# **Conte para a Ouvidoria**

# **Nós contamos com você**



Secretaria Nacional  
de Segurança Pública

Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos





Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República  
Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário

# **Conte para a Ouvidoria, nós contamos com você**

**Cartilha e guia de fontes para radialistas**

1ª edição  
São Paulo  
OBORÉ / IPFD  
2008

Autorizada a reprodução e divulgação total ou parcial desta publicação, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins não comerciais, de estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

Supervisão técnica: Sergio Gomes  
Coordenação editorial: Ana Luisa Zaniboni Gomes  
Pesquisa e Textos: Arlete Taboada e Rafael Garcia  
Revisão: Christiane Peres  
Projeto Gráfico: Carlos Guena  
Produção e impressão: Skylyne  
Tiragem: 2 mil exemplares

#### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Conte para a Ouvidoria, nós contamos com você:  
cartilha e guia de fontes para radialistas (coordenação editorial Ana Luisa Zaniboni Gomes). – 1ª ed. – São Paulo : Oboré : IPFD – Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais, 2008,

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.  
Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário.  
ISBN 978-85-61497-00-2 (Oboré)

1. Controle Social – Brasil 2. Direitos humanos - Brasil 3. Ouvidorias de Polícia – Brasil  
4. Segurança pública – Brasil I. Gomes, Ana Luisa Zaniboni.

08-02195

CDD-353.370981

#### **FICHA TÉCNICA**

Este material foi especialmente produzido para a campanha “*Conte para a Ouvidoria - nós contamos com você*”, planejada a pedido da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com financiamento da União Europeia, no âmbito do *Programa Institucional de Apoio a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário* nos 14 Estados brasileiros envolvidos na constituição de Ouvidorias de Polícia: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina. Seu objetivo é am-

pliar e implementar ações de comunicação que busquem apoiar, divulgar e popularizar a existência e o trabalho das Ouvidorias de Polícia junto à população, especialmente através do rádio.

As informações desta *Cartilha* são complementadas por séries radiofônicas disponíveis eletronicamente nos sítios [www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br) [www.institutopfd.org.br](http://www.institutopfd.org.br) [www.obore.com](http://www.obore.com)

#### **REALIZAÇÃO:**

IPFD - Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais  
Rua Rego Freitas, 454 conjunto 82  
São Paulo, SP – CEP 01220-010  
Telefax 55.11.3258.0965  
[www.institutopfd.org.br](http://www.institutopfd.org.br)  
[projetos@institutopfd.org.br](mailto:projetos@institutopfd.org.br)

OBORÉ Projetos Especiais  
em Comunicações e Artes  
Rua Rego Freitas, 454 – 8º andar  
São Paulo, SP – CEP 01220-010  
Tel. 55 11. 3214.3766 ; Fax 55 11. 3214.3863  
[www.obore.com](http://www.obore.com)  
[obore@obore.com](mailto:obore@obore.com)

#### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Ouvidorias de Polícia : Administração pública 353.370981

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei. Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Seqüência dos artigos I, III, VI e V  
da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)



# Sumário

7	Mensagem da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
8	Mensagem da União Européia
9	O que é a Secretaria Especial dos Direitos Humanos
12	O que é o Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário
13	O que é o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia
14	Onde estão e como são as Ouvidorias de Polícia do Brasil
16	Rio Grande do Sul
18	Santa Catarina
20	Paraná
22	São Paulo
24	Rio de Janeiro
26	Minas Gerais
28	Mato Grosso
30	Goiás
32	Bahia
34	Espírito Santo
36	Pernambuco
38	Ceará
40	Rio Grande do Norte
42	Pará
44	Declaração Universal dos Direitos Humanos



# Mensagem da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

O aperfeiçoamento das instituições democráticas no Brasil passa, necessariamente, pela difusão das ferramentas de controle social existentes em nossa sociedade. Neste esforço, a contribuição dos profissionais da comunicação é de valor inestimável.

O Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário desenvolvido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República tem, entre seus principais objetivos, desmistificar a atuação das Ouvidorias de Segurança Pública a partir da conquista da confiança da população ao exercer o trabalho de fiscalização externa permanente sobre a atuação policial. A proposta é tornar as Ouvidorias instrumentos de proteção aos Direitos Humanos a partir da construção de um modelo de Segurança Pública com participação social, respeito e transparência.

A chegada das ouvidorias públicas no Brasil é recente. Em 1995 foi criada, em São Paulo, a primeira Ouvidoria de Polícia do país. Nos anos seguintes, vários estados instituíram organismos

com o mesmo objetivo. Hoje, temos Ouvidorias em 14 estados. Existe, entretanto, um caminho importante ainda a ser percorrido tanto na expansão do trabalho para todos os estados como na ampliação da visibilidade e credibilidade desses organismos.

Nesse sentido, esta cartilha é um guia com informações valiosas porque vai subsidiar o envolvimento e a participação dos radialistas neste desafio de tornar nossa polícia mais democrática e respeitadora dos direitos da população. Afinal, aumentar o nível de conhecimento da sociedade sobre a atuação das Ouvidorias é fundamental para conseguirmos o aperfeiçoamento do controle social sobre a atuação policial

## **Para falar com a SEDH/PR**

Ministro Paulo Vanucchi

Telefone: (61) 3429.3454

Fax: (61) 3226.7980

E-mail: [paulo.vanucchi@sedh.gov.br](mailto:paulo.vanucchi@sedh.gov.br)

[www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)

# Mensagem da União Européia

A União Européia (UE) é uma família de 27 países democráticos europeus, empenhados num projeto comum de paz e prosperidade. Não se trata de um Estado que pretende substituir Estados existentes, nem se limita a ser uma organização de cooperação internacional.

Na realidade, a UE é algo único. Os Estados-Membros criaram instituições comuns (entre elas a Comissão Européia) às quais delegam parte da sua soberania, de forma que as decisões sobre temas específicos de interesse comum possam ser tomadas democraticamente em nível europeu.

A UE defende valores comuns como a Democracia, o respeito aos Direitos Humanos, a Liberdade e a Justiça Social e no âmbito desses valores enquadra-se o atual projeto de cooperação bila-

teral de “Apoio a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário”, assinado entre a União Européia e o Brasil.

Acreditamos que reforçando o papel das ouvidorias de polícia, nos diferentes estados brasileiros, estaremos contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o maior respeito aos direitos humanos.

## **Para falar com a Delegação da União Européia no Brasil**

Embaixador João Pacheco

Telefone: (61) 2104.3122

Fax: (61) 2104.3141

Email: [delegation-brazil@ec.europa.eu](mailto:delegation-brazil@ec.europa.eu)

[www.delbra.ec.europa.eu](http://www.delbra.ec.europa.eu)

# O que é a Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Criada em 2003 e vinculada à Presidência da República, a SEDH trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, bem como da formulação de diretrizes para a promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Uma das principais atividades da SEDH está relacionada ao combate a todos os tipos de violação de direitos humanos, destacando-se o combate à tortura, ao trabalho escravo, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, assim como a todas as formas de discriminação.

A SEDH atua em parceria com o Ministério Público, com a Polícia Federal, com as Secretarias de Segurança Pública e Secretarias de Justiça nos Estados, com o Poder Judiciário em suas várias instâncias, junto aos Sistemas Internacionais de Proteção e, ainda, em parceria com uma ampla rede de organizações da sociedade que pautam sua ação pela defesa dos direitos humanos.

## **Promoção dos Direitos Humanos**

É um conjunto de políticas, projetos e atividades que objetiva construir uma cultura de paz no país. São ações que ajudam a criar o ambiente e os meios necessários para a consolidação dos direitos humanos como direitos de todos.

## **Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH**

Criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, tem representantes de diversos setores ligados aos direitos humanos. Sua principal atribuição é receber denúncias e investigar, em conjunto com as autoridades competentes locais, violações de direitos humanos de especial gravidade com abrangência nacional, como chacinas, extermínio, assassinatos de pessoas ligadas à defesa dos direitos humanos, massacres e abusos praticados por operações das polícias militares.

Também promove estudos para aperfeiçoar a defesa e a promoção dos direitos humanos e presta informações a organismos internacionais.

## **Estrutura organizacional da SEDH**

### *Órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário Especial*

- Gabinete
- Ouvidoria-Geral da Cidadania
- Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

### *Órgãos específicos singulares*

- Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos
- Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
- Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

### *Órgãos colegiados*

- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH
- Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
- Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI
- Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação – CNPDHA

### **Saiba mais sobre a SEDH**

[www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)

## Para falar com a SEDH

### **Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República**

Esplanada dos Ministérios  
Bloco T – Sala 420  
Edifício Sede do Ministério da Justiça  
70064-900 – Brasília-DF  
Telefones: (61) 3429.3536/9925  
Fax: (61) 3223.2260  
E-mail: [direitoshumanos@sedh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sedh.gov.br)

Secretário Especial  
Ministro Paulo Vanucchi  
E-mail: [paulo.vanucchi@sedh.gov.br](mailto:paulo.vanucchi@sedh.gov.br)

Secretário Adjunto  
Rogério Sottili  
E-mail: [rogerio.sottili@sedh.gov.br](mailto:rogerio.sottili@sedh.gov.br)

### **Ouvidoria-Geral da Cidadania**

Ouvidor: Fermino Fecchio  
Telefone: (61) 3429.3116  
Fax: (61) 3223.2260  
E-mail: [ouvidoria@sedh.gov.br](mailto:ouvidoria@sedh.gov.br) /  
[fermino.fecchio@sedh.gov.br](mailto:fermino.fecchio@sedh.gov.br)

### **Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência**

Coordenadora-Geral: Izabel Maior  
Telefone: (61) 3429.3684  
Fax: (61) 3226.0501  
E-mail: [izabel.maior@sedh.gov.br](mailto:izabel.maior@sedh.gov.br)

### **Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Subsecretária: Carmen Silveira de Oliveira  
Telefone: (61) 3429.3225  
Fax: (61) 3224.8735  
E-mail: [carmen.silveira@sedh.gov.br](mailto:carmen.silveira@sedh.gov.br)

---

---

---

---

---

---

### **Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**

Subsecretário: Perly Cipriano  
Telefone: (61) 3429.3128  
Fax: (61) 3225.0440  
E-mail: [perly.cipriano@sedh.gov.br](mailto:perly.cipriano@sedh.gov.br)

### **Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos**

Subsecretário: Fauze Chequer  
Telefone: (61) 3249.3318  
Fax: (61) 3223.2260  
E-mail: [fauze.chequer@sedh.gov.br](mailto:fauze.chequer@sedh.gov.br)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

# O que é o Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário

Desenvolvido pela SEDH, o Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário é financiado com recursos da União Européia e está em consonância com o que dispõe o Plano Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Segurança Pública e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro. Visa auxiliar na instauração da responsabilização democrática das forças policiais brasileiras, particularmente no que concerne ao respeito pelos

direitos humanos e à redução do uso de métodos violentos na luta contra a criminalidade.

Pretende aperfeiçoar os procedimentos de controle externo sobre a violência policial, por meio do fortalecimento e da disseminação dos trabalhos das Ouvidorias de Polícia nos estados onde estão constituídas as Ouvidorias e que queiram aderir ao Programa.

A estratégia assumida pela União Européia é a de fornecer assistência técnica através de especialistas brasileiros e europeus, para um processo de aprendizagem no qual novos métodos de trabalho são pensados e introduzidos, enquanto novas abordagens e técnicas são ensinadas.

## Objetivos do Programa

- Aumento da credibilidade das Ouvidorias autônomas e independentes, para legitimar a adoção deste modelo de controle externo das polícias.
- Capacitação do Ouvidor de Polícia e equipe técnica da Ouvidoria, para melhorar a eficácia de sua atividade de controle externo das polícias.
- Elaboração de proposta de projeto de lei federal para aprovação de estatuto jurídico para as Ouvidorias de Polícia.
- Criação de um banco de dados nacional e um sistema de informatização para as Ouvidorias de Polícia.

## Programa de Apoio Institucional a Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário

Diretora Nacional: Isabel Figueiredo

Telefone: (61) 3429.9365

E-mail: [isabel.figueiredo@sedh.gov.br](mailto:isabel.figueiredo@sedh.gov.br)

[www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)

# O que é o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia

Adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema policial no Brasil e estimular a criação de Ouvidorias de Polícia nos estados, com autonomia e independência. Esses são os principais objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia que aglutina atualmente Ouvidorias de Polícia de 14 estados: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio

Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Atualmente o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia está ligado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Suas atribuições são encaminhadas pelo coordenador-executivo e coordenador-adjunto, escolhidos pelos próprios Ouvidores, com mandato de dois anos.

## Para ser Ouvidor de Polícia

A Ouvidoria de Polícia deve incentivar e contribuir para que a atividade policial seja pautada pela legalidade, transparência, eficácia e prática dos valores democráticos. Os ouvidores de Polícia dos Estados, para o exercício de suas atividades, terão autonomia e independência, sem vínculo de subordinação hierárquica com as polícias. Serão sempre indicados pela sociedade civil e o seu mandato é de dois anos, com direito a uma única recondução.

Além disso:

- O ouvidor deve estar no gozo de seus direitos políticos
- Não ter qualquer vínculo com a Polícia Civil e Militar e com a Polícia Federal
- Deve ter vínculo com a sociedade civil organizada, ou forte compromisso com o tema dos Direitos Humanos, comprovado por suas atividades anteriores
- Deve oferecer sugestões ou recomendações voltadas para o aperfei-

çoamento institucional dos órgãos policiais

As leis ou decretos que instituem as Ouvidorias de Polícia devem assegurar mandato para o ouvidor, corpo próprio de funcionários, sede própria e recursos financeiros para o desempenho de suas funções.

*Texto extraído da carta de recomendações elaborada pelo Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia para a criação de Ouvidorias de Polícia, em agosto de 1999.*

# Onde estão e como são as Ouvidorias de Polícia do Brasil

A Ouvidoria da Polícia tem como atribuições ouvir, encaminhar e acompanhar elogios, denúncias, reclamações e representações da população referentes a atos arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por autoridades e agentes policiais, civis e militares.

A Ouvidoria de Polícia não apura e nem investiga as denúncias. Ao recebê-las, encaminha-as para a Corregedoria da Polícia Civil, à Corregedoria da Polícia Militar, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público. Depois acompanha a

apuração e responde para quem denunciou. Esse acompanhamento contribui para que haja maior agilidade e rigor nas apurações.

O sigilo das denúncias, reclamações e sugestões é garantido, bem como o sigilo da fonte de informação, quando solicitado. A comunicação com as Ouvidorias pode ser feita pessoalmente, por telefone ou pela internet. Cada Ouvidoria mantém um espaço e infra-estrutura para o atendimento da população.

Outra importante atribuição da Ouvidoria da Polícia é propor iniciativas que tenham o objetivo de valorizar a atividade policial, tendo por parâmetro o fortalecimento de uma sociedade democrática.

## **Instrumento de cidadania**

As Ouvidorias Públicas podem e devem atuar como instrumento de apoio ao planejamento do órgão ao qual se vinculam, pois são canais privilegiados de informação devido ao seu relacionamento com a população que, a partir de alguma necessidade concreta de ação do Estado, não encontrou tratamento adequado pelas vias normais da estrutura burocrática.



**Estados brasileiros envolvidos na  
constituição de Ouvidorias de Polícia**

*(Referência: dez/07)*

# Rio Grande do Sul

A Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul foi criada em 17 de agosto de 1999 pelo Governo do Estado para receber denúncias, reclamações ou sugestões da sociedade sobre a prestação dos serviços na área de segurança pública.

O órgão abrange os servidores das instituições subordinadas à Secretaria da Justiça e da Segurança: Polícia Civil, Brigada Militar, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Instituto-Geral de Perícias e Departamento Estadual de Trânsito.

A Ouvidoria da Justiça e da Segurança procura manter o sigilo dos denunciadores que se identificam, mas também recebe denúncias anônimas, desde que sejam fundamentadas e tenham elementos que possibilitem a investigação do fato.

## Canal Aberto

A Ouvidora de Polícia é um órgão a serviço da sociedade. É um canal de comunicação aberto à população. Ela recebe reclamações e sugestões que ajudam a construir um sistema de segurança pública cada vez melhor no Rio Grande do Sul. Agressões, ameaças ou descaso no atendimento do cidadão, praticado por integrantes da polícia militar e civil, do Detran ou qualquer instituição ligada à Secretaria da Segurança não podem ser toleradas. Se precisar, não tenha receio de reclamar: o sigilo é garantido.



# Santa Catarina

“Abordagem dura e truculenta”. É para combater esse tipo de comportamento de policiais que o Estado de Santa Catarina estabelece, em janeiro de 2003, através da Lei 243, a função do Ouvidor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

A lei dispôs sobre a reforma administrativa do estado, abrangendo todo o Sistema de Segurança. Nele, estão incluídos a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Departamento de Administração Prisional, Departamento de Justiça e Cidadania, Instituto Geral de Perícias, Departamento Estadual de Trânsito e todos os demais Setores da Segurança Pública.

## A serviço da sociedade

A Ouvidora de Polícia é um órgão a serviço da sociedade. Em nosso Estado existem pouco mais de 20 mil policiais civis e militares. São profissionais que dedicam suas vidas à defesa da população. Porém, como em qualquer área, existem os maus policiais. Agressões, abuso de autoridade e descaso não podem acontecer. Para combater o comportamento dos maus policiais é que existe a Ouvidoria de Polícia. Nos casos de denúncia esse é um canal que está à disposição da população.



# Paraná

Respeito às polícias pela eficiência e qualidade de seu trabalho e pelo que representa de proteção ao cidadão é o desafio que o Estado do Paraná enfrenta, com a criação da Ouvidoria de Polícia.

Sua estrutura é autônoma, e hoje, ela já trabalha em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil e suas representações no interior, que também podem registrar reclamações e denúncias contra atos irregulares praticados pela Polícia Civil, Polícia Militar e Detran.

Ao ser instituída em 19 de julho de 2000, pelo Decreto 2026, a Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná trilha o caminho da efetivação como meio de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública do Estado. Também é de competência da Ouvidoria de Polícia apresentar propostas que valorizem a polícia legista com o princípio da defesa dos direitos humanos.

## Duas mil denúncias

A Ouvidoria de Polícia do Paraná existe há oito anos. Ela recebe denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços dos policiais civis e militares. São seis mil ligações por ano, com média de duas mil denúncias. As principais referem-se à violência e corrupção. Os casos de violação à integridade física, homicídio, tortura e abuso de autoridade têm tratamento prioritário. Sua participação para melhorar a segurança do Estado é muito importante.



# São Paulo

Pioneira no Brasil, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo foi criada pelo Decreto nº 39.900, em 1º de janeiro de 1995 e regulamentada pela Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997.

A Ouvidoria de Polícia era um sonho antigo das entidades de direitos humanos. Em um documento elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, órgão no qual a sociedade civil tem 80% dos membros, com sugestões para o aperfeiçoamento dos aparatos da Polícia Civil e Polícia Militar de São Paulo, figurava a sugestão de criação de um mecanismo de fiscalização da sociedade civil da atividade policial.

Para o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, a Ouvidoria da Polícia demonstrava valorização do trabalho em defesa dos direitos humanos que ele implementara na Arquidiocese de São Paulo e na cidade, nas décadas de 70 e 80, com a criação do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, cuja trajetória é marcada pela luta contra a violência policial.

O Decreto de criação da Ouvidoria de Polícia de São Paulo estabelece mandato de dois anos para o Ouvidor, com direito a uma única recondução. A eleição é feita com base em lista triplíce formulada pelo Condepe. O pioneirismo de São Paulo estimulou a instituição do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

## Acompanhamento das denúncias

A Ouvidoria de Polícia recebe denúncias, sugestões, elogios e reclamações sobre os policiais. Depois as encaminha para as Corregedorias, quando for o caso, e cobra providências. Esse acompanhamento é muito importante, agiliza e imprime rigor às apurações. Você não só pode, como também deve acompanhar o resultado da sua reclamação. Ao fazer a queixa para a Ouvidoria, você receberá uma senha e poderá, a partir daí, saber como sua denúncia foi encaminhada. Você tem direito de saber quais providências foram tomadas.



# Rio de Janeiro

A Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de Janeiro nasce como fator de aprimoramento da democracia brasileira.

Ela foi criada através da Lei 3.168, de 12 de janeiro de 1999, para se firmar como um canal de comunicação mais simples e ágil entre a Administração Pública e o cidadão, na busca permanente da participação e envolvimento da sociedade para a consolidação da defesa dos direitos humanos. Em resumo: juntos com os órgãos públicos, mudar o cenário de segurança pública, valorizando os bons e agindo com dureza contra os maus policiais.

A Ouvidoria recebe reclamações sobre abuso de autoridade, atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa praticados por policiais civis ou militares, garantindo o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante.

Trimestralmente elabora e divulga relatórios públicos, em que constam as reclamações e denúncias atendidas no período, os encaminhamentos dados e resultados atingidos. Este é um dos mecanismos que a Ouvidoria adota para tornar transparente todo o seu trabalho, com vistas ao aperfeiçoamento de suas atribuições.

## Denúncia pode ser anônima

A Ouvidoria de Polícia recebe denúncias contra maus policiais. Em nove anos de existência, a Ouvidoria do Rio de Janeiro registrou mais de dez mil comunicações. Depois de recebidas, vão para as Corregedorias. A Ouvidoria acompanha a apuração e retorna com a resposta para quem reclamou. É importante que você saiba o resultado de sua reclamação. Ela pode ser anônima, mas se você deixa telefone ou endereço, fica sabendo das providências tomadas.



# Minas Gerais

A criação de Ouvidorias de Polícia no Brasil é um marco no controle externo da atividade policial. Minas Gerais tem a sua desde 25 de setembro de 1997, criada pela Lei 12.622. A partir daí, abriu-se o caminho para a participação da sociedade civil na defesa da cidadania, quando ameaçada pela conduta irregular ou ilegal de policiais.

A Ouvidoria é um órgão independente da estrutura das Polícias. E o fato de a indicação para o cargo de ouvidor ser feita mediante lista triplíce elaborada pelo Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, com representação dos diversos segmentos da sociedade civil e do Poder Público, garante o respaldo social para o recebimento de denúncias sem os constrangimentos ou inibições que possam ocorrer em outras instâncias de fiscalização.

A Ouvidoria de Polícia, quando o resultado da investigação não está de acordo com a realidade, tem o poder de aceitar ou não esse resultado, pedindo novas diligências aos órgãos corretores, e ainda, se não satisfeita, encaminhar o procedimento para o Ministério Público.

## Valorizar o bom policial

A Ouvidoria de Polícia é um órgão a serviço da sociedade. Sua atuação é independente das polícias civil e militar. O objetivo da Ouvidoria é valorizar o trabalho dos milhares de profissionais da segurança pública de Minas Gerais. Todos os dias eles arriscam suas vidas pela nossa população. Policial que usa sua autoridade para agredir ou ameaçar o cidadão deve ser punido. Denúncia ou reclamação que chega na Ouvidoria é formalizada e encaminhada para ser investigada. Em seguida, a equipe do Ouvidor acompanha o processo até a solução final. E a identidade de quem liga é mantida em sigilo.

## Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais

Ouvidor: Paulo Alkmim

Tel.: (31) 3237-7789

Cel.: (31) 9802-1813

Fax: (31) 3237-7720

Avenida Amazonas, 91 – Centro  
30180-000 – Belo Horizonte, MG  
[www.ouvidoriageral.mg.gov.br](http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br)  
[policia@ouvidoriageral.mg.gov.br](mailto:policia@ouvidoriageral.mg.gov.br)  
Disque Ouvidoria: 0800 283 91 91

## Outras fontes

### **Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa**

Presidente: Durval Ângelo

Tel.: (31) 2108-7245

Rua Rodrigues Caldas, 30 – 1º andar

Palácio da Inconfidência

30190-921 – Belo Horizonte, MG

[www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

### **Comissão de Direitos Humanos da OAB**

Presidente: Carlos Victor Muzzi

Tel.: (31) 2102-5800

Rua Albita, 260 – Cruzeiro

30310-160 – Belo Horizonte, MG

[www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)

### **Conselho Estadual de Direitos Humanos**

Tel.: (31) 3224-6967

Rua Guajajaras, 40 – 23º andar, Centro

30180-100 – Belo Horizonte, MG

[www.sedese.mg.gov.br/conedh](http://www.sedese.mg.gov.br/conedh)

[conedhmg@yahoo.com.br](mailto:conedhmg@yahoo.com.br)

Disque Direitos Humanos: 0800 31 11 19

### **Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG**

Coordenador geral: Cláudio Beato

Tel.: (31) 3409-4186/ 3409-6310

Avenida Pres. Antônio Carlos, 6627

Unidade Administrativa III

31270-901 – Belo Horizonte, MG

[www.crisp.ufmg.br](http://www.crisp.ufmg.br) – [crisp@crisp.ufmg.br](mailto:crisp@crisp.ufmg.br)

# Mato Grosso

Fruto de amadurecimento e mobilização da sociedade civil organizada, destacando-se a participação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CEDDPH, a Ouvidoria de Polícia de Mato Grosso foi instituída pela Lei Estadual nº 7.286, de 23 de maio de 2000.

É uma Ouvidoria “pró-ativa”, que apóia iniciativas de capacitação dos agentes públicos, realiza eventos com o objetivo de difundir conceitos básicos de direitos humanos e ética voltada à atividade policial, mas também um órgão “reativo”.

Todo cidadão, inclusive policial civil ou militar, pode reclamar contra irregularidade e abuso de autoridade praticado por integrantes das Polícias Civil e Militar, independentemente do posto ou cargo ocupado.

Na luta cotidiana de sua legitimação como canal da população para o acompanhamento da prestação de serviços de segurança, a Ouvidoria já chegou ao interior, por meio de página na internet e projeto de carta-resposta pré-paga adotado em 30 municípios.

## Carta resposta pré-paga

A Ouvidoria de Polícia existe para garantir o seu direito à segurança. Práticas ilegais de maus policiais, tanto civis como militares, devem ser denunciadas. E o sigilo é garantido. Ou seja, o nome do denunciante é preservado para evitar represálias daquele que foi denunciado. Você pode se comunicar por várias maneiras: por telefone, e-mail, pessoalmente ou por carta. Nas agências do Correio está à disposição da população a Carta Resposta pré-paga. É só preencher e encaminhar.



A Ouvidoria de Polícia do Estado de Goiás foi criada em dezembro de 2002, pela Lei 14.383, e regulamentada pelo Decreto 6161, de 03 de junho de 2005.

Tem autonomia e independência na fiscalização dos serviços e atividades do Sistema de Segurança Pública Estadual, sem qualquer ligação orgânica com as polícias. Portanto, não funciona como uma Delegacia de Polícia ou Unidade da Polícia Militar, não faz investigação policial ou Boletim de Ocorrência. Quem faz a apuração de denúncias é a Corregedoria de Polícia Civil ou Militar. Em caso de crime, a Ouvidoria encaminha a denúncia ao Ministério Público.

Os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública Estadual são: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Detran e Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Além de denúncias, a Ouvidoria de Polícia também tem caráter propositivo. Realiza cursos e seminários, entre outras atividades relacionadas à segurança, cidadania e à promoção dos direitos universais da pessoa humana, com intuito de consolidar a cultura do controle externo das polícias.

## Valorizar a segurança

A Ouvidoria é um órgão da sociedade civil que está a serviço da população. Ela existe para combater a ação dos maus policiais que usam o poder da sua função para agredir ou ameaçar o cidadão. Relatório da Ouvidoria mostra que em Goiás, as principais denúncias e reclamações apuradas estão relacionadas com homicídios e agressões físicas. Denunciar os maus policiais significa valorizar a grande maioria dos servidores da segurança pública goiana, que fazem seu trabalho de forma correta. As denúncias e reclamações também podem ser feitas em qualquer escritório regional da OAB, do Ministério Público ou da Grande Loja Maçônica em Goiás.



# Bahia

Atender ao cidadão contribuindo com a defesa de seu direito humano à segurança. É a isto que se propõe a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, agindo como um órgão de controle externo da atividade policial. A Ouvidoria não tem ligação partidária nem tampouco é vinculada a qualquer órgão policial.

É um canal que permite à sociedade a oportunidade de participar da administração pública, encaminhando denúncias, reclamações e elogios dos agentes policiais.

O sigilo das reclamações é garantido e o denunciante, ao se comunicar com a Ouvidoria, deve enfatizar a preferência pelo anonimato de seu nome. Transformar a polícia em uma polícia do cidadão, com competência e sem exceder os limites legais de suas atribuições é o caminho traçado pela Ouvidoria de Polícia da Bahia.

## Ouvidoria é da sociedade

A Ouvidoria de Polícia é uma entidade da sociedade civil. Ela existe para que o povo da Bahia exerça seu direito de participar do controle social dos órgãos de segurança pública. Recebe reclamações e denúncias de atos ilegais praticados por policiais civis ou militares. Depois são encaminhados para as corregedorias. A partir daí o processo é acompanhado pela Ouvidoria que vai cobrar dos responsáveis a resposta ou solução para o problema. Toda pessoa que liga recebe uma senha. Através dela é possível saber o andamento do processo.



# Espírito Santo

A Ouvidoria Geral de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo foi criada em 2004 através da Lei Complementar 297, que modernizou e reorganizou a estrutura básica da antiga Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Dos 27 Estados da Federação, 14 possuem esse importante instrumento de participação social no controle das atividades policiais. Caçula desse grupo, a Ouvidoria do Espírito Santo nasce para aprimorar os serviços prestados à população.

Ela recebe reclamações, representações, sugestões, denúncias e adota as providências pertinentes, inclusive recomenda ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, quando cabível, a instauração de processos disciplinares, inquéritos ou auditorias.

As denúncias de violação à integridade física, como homicídio, tortura e abuso de autoridade têm tratamento prioritário. A Ouvidoria mantém o sigilo de qualquer tipo de denúncia e também do denunciante.

## Situações para denúncia

A Ouvidoria de Polícia é o canal entre a sociedade e os órgãos de segurança pública. Ter uma polícia cidadã, que combata a criminalidade sem cometer excessos, é o empenho da Ouvidoria de Polícia do Espírito Santo. Para isso, ela recebe reclamações e denúncias sobre a atuação das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros. A Ouvidoria convida a população a participar. A polícia tem cumprido o seu papel, mas se for preciso, comunique-se com a Ouvidoria. Denuncie, elogie e faça sugestões. Sua sugestão pode contribuir muito com a melhoria da segurança pública do Estado.



# Pernambuco

A adesão da população aos objetivos da Ouvidoria é fundamental para que a segurança do estado de Pernambuco seja cada vez melhor. A Ouvidoria é o canal que essa população tem, junto ao Sistema de Segurança Pública, para reclamar, sugerir, elogiar e denunciar atos ilegais cometidos por servidores de todos os órgãos vinculados à Secretaria de Defesa Social. São eles: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Científica.

A Ouvidoria existe desde janeiro de 1999. Institucionalizou-se através do Decreto 22149 que regulamentou a Lei 11629 que criou a Secretaria de Defesa Social. Desde então passou a identificar causas e buscar soluções sempre que um agente de segurança é denunciado, encaminhando, quando necessário, as denúncias da sociedade à Corregedoria Geral, para investigação e apuração dos fatos.

Procedimento comum da Ouvidoria, após a apuração da Corregedoria, é apresentar ao denunciante o resultado do processo.

## Denúncia em sigilo

É na Ouvidoria de Polícia que você denuncia ou reclama de policiais que cometem atos ilegais. Violência, ameaça, mau atendimento, extorsão são situações que devem ser denunciadas. E o sigilo é garantido. Mas quando se comunicar com a Ouvidoria, dê o máximo de detalhes sobre o que ocorreu. Nome do policial, placas da via-tura, local e data são informações importantes para a apuração.



# Ceará

Consolidar a democracia no Estado com a garantia ao cidadão do direito de manifestar sugestões, críticas, elogios e reclamações por meio de canais de comunicação com o Governo. Este é o objetivo principal da Ouvidoria no Estado do Ceará.

Enquanto órgão da sociedade civil, a Ouvidoria é um elo de mediação para efetivar os direitos do cidadão e, além disso, atua como agente de suporte no aperfeiçoamento dos serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

A Ouvidoria encaminha as manifestações dos cidadãos aos setores competentes para análise e efetivação de soluções necessárias às queixas efetuadas sobre o desempenho do órgão. Com isso, mantém para os gestores um mecanismo eficaz de aprimoramento de suas ações.

Como não possui poderes para investigar ou punir, ao receber denúncias, encaminha-as aos órgãos responsáveis pela apuração, tornando as relações entre a sociedade e o Governo mais transparentes e estimulando o exercício da cidadania.

## Direito à segurança

A Ouvidoria existe para valorizar o bom policial e agir contra aqueles que não respeitam o seu direito à segurança. Agressão, ameaças e maus tratos cometidos por policiais são situações que devem ser denunciadas para a Ouvidoria de Polícia. Ela existe para isso: sempre que algum policial cometer um ato que viole os direitos humanos, deve ser denunciado. Portanto, se precisar, não tenha receio de reclamar e não se cale!



# Rio Grande do Norte

Substituir a força policial pela inteligência. Esta é a proposta da Ouvidoria da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte desde sua criação, em 28 de junho de 2000, através da Lei nº 7.851.

É um órgão externo e independente que acompanha o comportamento dos policiais e a prestação dos serviços na área da Defesa Social. Reclamações e denúncias apresentadas pela população à Ouvidoria são enviadas aos órgãos correccionais das Instituições, visando à apuração necessária e punição dos infratores. Após a devida triagem, verifica a procedência da denúncia e encaminha as solicitações aos respectivos órgãos, instituições e corporações, para a necessária apuração.

A Ouvidoria também se pauta dos jornais, rádios e TVs colhendo denúncias difusas para as devidas apurações.

## Desempenho dos policiais

A Ouvidoria de Polícia ouve a sociedade sobre o desempenho dos responsáveis pela segurança. Recebe reclamações, denúncias e encaminha para as corregedorias. Acompanha a apuração e responde para quem reclamou. A Ouvidoria de Polícia também recebe sugestões e elogios sobre a atuação dos policiais. Junto com você, ela está comprometida com a melhoria da Segurança Pública do Estado.



Concretizar a democracia com o exercício da cidadania. Com este objetivo foi criada a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, em 1996, a segunda instituída no país.

Sua disposição é a de garantir o respeito aos direitos humanos de todo cidadão nos serviços a eles prestados pelas instituições e pelos agentes das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, DETRAN e SUSIPE, componentes da segurança pública.

A Ouvidoria tem caráter institucional, ela não segue nenhuma diretriz política. Quando o Ouvidor assume o cargo, ele passa a exercer sua função com independência, garantindo, portanto, a integridade da pessoa que reclama ou denuncia atos de abuso de autoridade, ameaça ou descaso no atendimento de uma solicitação praticada por agentes policiais.

Para a Ouvidoria, sem a melhoria desse trabalho uma sociedade moderna não sobrevive.

## Em defesa da população

Em nosso Estado existem cerca 16 mil policiais civis e militares. São profissionais que dedicam suas vidas na defesa da população. Porém, como em qualquer área, existem os maus policiais. Agressões, abuso de autoridade e descaso não podem acontecer. Para combater o comportamento dos maus policiais é que existe a Ouvidoria da Polícia. Nos casos de denúncia esse é um canal que está à sua disposição. E o sigilo é garantido.



# Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)

da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

## *Preâmbulo*

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações

Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

## *A Assembléia Geral proclama*

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre

em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

## *Artigo I*

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

## *Artigo II*

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natu-

reza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

#### *Artigo III*

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

#### *Artigo IV*

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

#### *Artigo V*

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

#### *Artigo VI*

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

#### *Artigo VII*

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

#### *Artigo VIII*

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

#### *Artigo IX*

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

#### *Artigo X*

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

#### *Artigo XI*

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito

nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

#### *Artigo XII*

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

#### *Artigo XIII*

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

#### *Artigo XIV*

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

#### *Artigo XV*

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

#### *Artigo XVI*

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

#### *Artigo XVII*

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

#### *Artigo XVIII*

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela

prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

#### *Artigo XIX*

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

#### *Artigo XX*

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

#### *Artigo XXI*

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que asse-

gure a liberdade de voto.

#### *Artigo XXII*

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

#### *Artigo XXIII*

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

#### *Artigo XXIV*

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

#### *Artigo XXV*

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

#### *Artigo XXVI*

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

#### *Artigo XXVII*

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

#### *Artigo XXVIII*

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

#### *Artigo XXIX*

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

#### *Artigo XXX*

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.







**IPFD**

Instituto de Pesquisa,  
Formação e Difusão em  
Políticas Públicas e Sociais

**OBORÉ**

Projetos Especiais em  
Comunicações e Artes

9 788561 497002



ISBN 978-85-61497-00-2